PARECER Nº 1570/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/14.

De autoria dos nobres Vereadores Alfredinho, Arselino Tatto, Donato, Jair Tatto, José Américo, Juliana Cardoso, Nabil Bonduki, Paulo Fiorilo, Reis, Senival Moura e Vavá, o presente projeto de lei dispõe sobre indicação de emenda orçamentária parlamentar em placas de obras públicas municipais.

A propositura obriga o Executivo a informar quais obras públicas foram realizadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias parlamentares. Tal informação deverá constar, juntamente com o número da emenda, da placa da obra.

Segundo os autores, o objetivo da medida é ampliar a transparência do gasto público e garantir o direito a informação do munícipe.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da proposta.

A Lei Municipal nº 10.953, de 28 de janeiro de 1991, que obriga a colocação de placa indicativa em toda obra publica da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo órgão responsável, com dados sobre a mesma, prevê a fixação em lugar visível de placa indicativa da obra pública com os seguintes dados: I - nome do órgão responsável; II - número e data da concorrência; III - número e data do contrato; IV - valor global da obra; e V - tempo de duração, com a data do início e término da obra.

No que tange à disciplina do ordenamento da paisagem urbana não se verificam óbices ao prosseguimento da presente iniciativa, uma vez que o inciso VII do artigo 7º da Lei nº 14.223 de 26 de setembro de 2006 (dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município), estabelece que não são considerados anúncios os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta.

Esse entendimento sobre as placas institucionais de obras é confirmado pela RESOLUÇÃO 1/08 - CPPU/SEHAB de 14/02/2008, que dispõe sobre as mensagens indicativas para eventos de início, desenvolvimento e Inauguração de serviços e Obras.

A citada Resolução estabeleceu que as peças que contenham informações sobre o início, o desenvolvimento, ou a inauguração de serviços e obras a serem colocadas nos eventos promovidos pelo Poder Público, serão consideradas mensagens indicativas e de caráter temporário nos termos do inciso VII do Artigo 7º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, desde que atendam aos parâmetros que estabelece.

Note-se que tais placas visam, dentre outras finalidades, tornar públicas as informações contratuais referentes à execução de obras e serviços públicos. Nesse sentido, a inclusão do dado relacionado à origem dos recursos orçamentários através de emendas do legislativo, não apenas complementa as informações disponibilizadas, mas também contribui em divulgar a atuação do Parlamento, no que diz respeito à destinação de recursos para obras, melhorias e equipamentos para a cidade.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/11/2014.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Dalton Silvano - (PV)

José Police Neto - (PSD) - Relator

Nabil Bonduki - (PT)

Nelo Rodolfo - (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/12/2014, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.